

# Princípios e Estatutos de Sol Sem Fronteiras

*Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras*

*ONGD – Organização Não Governamental para o Desenvolvimento*



---

---

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

A Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras, também designada pela abreviação "SOL SEM FRONTEIRAS", é uma associação de inspiração cristã, cujo objetivo global é promover os ideais da fraternidade e solidariedade entre povos e particularmente entre jovens de países diferentes.

É uma Associação formada a pensar na juventude e procurará guardar sempre esta característica predominante, quer no que toca aos seus corpos sociais, que serão maioritariamente preenchidos por jovens, quer no que se refere aos projetos que por ela forem levados a cabo, que visarão prioritariamente a população juvenil.

Fundada a partir da experiência dos Jovens Sem Fronteiras, procurará guardar com este movimento uma relação de primazia, em moldes a definir entre as respetivas direções.

Procurará, igualmente, na elaboração dos projetos de assistência ou de apoio ao desenvolvimento, privilegiar a colaboração com a Igreja missionária.



---

---

---

# ESTATUTOS

## - CAPÍTULO I -

### Denominação, sede, âmbito, duração e objeto

#### Artigo Primeiro

##### (Denominação)

Um - A Associação **SOL SEM FRONTEIRAS – Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras**, adiante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, legalmente constituída, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Dois - A Associação utilizará também a abreviatura **SOLSEF**.

#### Artigo Segundo

##### (Sede)

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Santo Amaro à Estrela, n.º 43, piso 1, podendo estabelecer filiais, núcleos, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local do território nacional.

#### Artigo Terceiro

##### (Âmbito)

Um - O âmbito de ação da Associação é nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois - A Associação poderá colaborar com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins análogos.

#### Artigo Quarto

##### (Objeto)

A Associação tem por objeto:

- a) Sensibilizar a juventude portuguesa para a solidariedade com os povos ou grupos humanos mais desfavorecidos;
- b) Organizar, através das mais adequadas e convenientes formas, o exercício concreto dessa mesma solidariedade;
- c) Promover o intercâmbio cultural dos jovens portugueses com jovens de outros países, particularmente dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP's) ou Brasil;

- 
- d) Organizar ou apoiar ações de assistência imediata a populações em dificuldade, nomeadamente refugiados e vítimas da fome ou da guerra;
  - e) Elaborar e ajudar a concretizar projetos de desenvolvimento e de promoção humana, social e cultural, particularmente aqueles que tenham como destinatários as crianças e os jovens dos países em vias de desenvolvimento;
  - f) Permitir aos jovens que o queiram e para isso tenham formação e preparação adequadas, fazerem uma experiência de cooperação em países em vias de desenvolvimento, nomeadamente ao serviço das ações ou projetos elaborados ou financiados pela Associação.

## **- CAPÍTULO II -**

### **Associados, seus direitos e deveres**

#### **Artigo Quinto (Associados)**

Um – Os Associados da Associação dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos
- b) Associados Beneméritos
- c) Associados Honorários
- d) Associados Colaboradores

Dois – São Associados Efetivos aqueles que se inscreverem e forem aceites como tal pela Direção em exercício, nos termos do artigo seguinte.

Três – São Associados Beneméritos as pessoas ou entidades que contribuam financeiramente para a Associação, com uma quota anual superior à dos Associados Efetivos a definir em Assembleia Geral.

Quatro – São Associados Honorários as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, e, como tal, sejam aprovados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Cinco – São Associados Colaboradores todas as pessoas que como tal forem admitidas pela Direção, por se comprometerem a colaborar com a Associação na prossecução dos seus fins.

#### **Artigo Sexto (Admissão)**

Um – Podem ser Associados Efetivos da Associação:

- 
- a) Todas as pessoas que o solicitarem por escrito, comprometendo-se a pagar uma quota anual, cujo montante mínimo será fixado pela Assembleia Geral;
  - b) Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e menores, desde que autorizados por quem exerce as responsabilidades parentais, ou pessoas coletivas;
  - c) Serão considerados, ainda, Associados Efetivos, sem obrigação de pagamento de quota, os jovens voluntários em projeto de Voluntariado de longa duração em ligação com a Associação, durante o tempo de duração desse trabalho;
  - d) Serão equiparados a Associados Efetivos, sem obrigação de pagamento de quota, os Animadores dos grupos de Jovens Sem Fronteiras, apresentados como tais pela Coordenação do respetivo movimento.

Dois – São Associados Colaboradores da Associação:

- a) Todas as pessoas singulares ou coletivas que forem admitidas como tal pela Direção, por de qualquer forma colaborarem com a Associação para a prossecução dos seus fins;
- b) Serão ainda, equiparados a Associados Colaboradores todos os membros dos grupos de Jovens Sem Fronteiras, como tal apresentados pela Coordenação do respetivo movimento.

### **Artigo Sétimo (Direitos)**

Um – São direitos dos Associados Efetivos, Beneméritos e Honorários, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais, nas condições do artigo décimo primeiro;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e discutir os assuntos que aí forem tratados;
- c) Votar nas Assembleias Gerais desde que tenha a quota regularizada nos termos do artigo oitavo número um alínea b;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Examinar a escrituração e as contas da Associação, nos termos a fixar no Regulamento Interno;
- g) Participar nos Projetos de Voluntariado promovidos pela Associação, desde que cumpram os requisitos previstos nos respetivos regulamentos;
- h) Solicitar a sua demissão, deixando livremente de ser Associado.

---

Dois – São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Ser informado sobre as atividades gerais da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e discutir os assuntos que aí forem tratados;
- c) Solicitar a sua demissão, deixando livremente de ser Associado Colaborador.

### **Artigo Oitavo (Deveres)**

Um – São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Efetuar os pagamentos e prestações previstas nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral;
- b) Liquidar anualmente até 31 de março as quotas fixadas, exceto no caso de se enquadrarem no disposto pelas alíneas c) e d) do número um do artigo sexto;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Aceitar e exercer com zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos, salvo motivos justificados de escusa;
- e) Observar e cumprir os princípios, as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
- f) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários;
- g) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da Lei e dos presentes Estatutos;
- h) Tratar com urbanidade os demais Associados e todos os membros da Associação;
- i) Não praticar quaisquer atos lesivos dos interesses da Associação, defendendo o património associativo.

Dois – São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) Dar mostras concretas de interesse pela Associação;
- b) Contribuir, através de formas que a Direção estabelecer ou aceitar, para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Cumprir os compromissos assumidos com a Associação.

### **Artigo Nono (Suspensão e Exclusão)**

Um – Os Associados Efetivos que deixem de cumprir alguns dos deveres estabelecidos no artigo anterior podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



---

Dois – Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres sociais, podem os Associados ser excluídos da Associação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Três – Os Associados Efetivos admitidos nos termos das alíneas c) e d) do número um do artigo sexto perdem essa qualidade automaticamente logo que deixem de reunir os respetivos requisitos e não requeiram admissão nos termos da alínea a) do mesmo número e artigo.

Quatro - Os Associados Colaboradores que deixem de mostrar interesse pela Associação ou não cumpram os compromissos com ela assumidos, poderão ser suspensos ou mesmo excluídos da Associação por simples decisão da Direção.

Cinco - Qualquer Associado pode deixar de pertencer à Associação mediante comunicação dirigida à Direção.

## **- CAPÍTULO III -**

### **Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

##### **(Disposições Gerais)**

###### **Artigo Décimo**

###### **(Órgãos Sociais)**

Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

###### **Artigo Décimo Primeiro**

###### **(Condições de Exercício dos Cargos)**

Um - O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é voluntário e gratuito, mas pode justificar pagamento de despesas dele derivado.

Dois - Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação.

---

---

## **Artigo Décimo Segundo (Eleição)**

Um – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral.

Dois – São elegíveis os Associados Efetivos, Beneméritos e Honorários, que à data de eleição o sejam há mais de um ano, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três – As listas apresentadas a eleição deverão conter, obrigatoriamente, um número maioritário de candidatos com idade igual ou inferior a trinta anos.

## **Artigo Décimo Terceiro (Mandato)**

Um – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois anos, não sendo permitida a reeleição de qualquer membro por mais de três mandatos consecutivos para o mesmo órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois - Findo o mandato, o titular do órgão eletivo permanecerá em função até eleição ou nomeação do seu sucessor.

## **Artigo Décimo Quarto (Renúncia e destituição)**

Um - O membro de órgão social que pretenda renunciar ao cargo que desempenha, deverá fazê-lo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão social que integra e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - A Assembleia Geral pode deliberar pela destituição, por votação secreta, de membros dos órgãos sociais que se encontrem numa das situações seguintes:

- a) Ausência prolongada e injustificada das atividades em que se encontrem inseridos;
- b) Falta de empenhamento nos compromissos assumidos;
- c) Manifestação, por palavras, atos ou omissões, de posições incompatíveis com o espírito e objetivos da Associação.

## **Artigo Décimo Quinto (Vacatura)**

No caso de necessidade de preenchimento de vaga aberta num qualquer órgão social, por morte, renúncia ou destituição do respetivo titular, passa a integrar esse

---

órgão o suplente eleito, o qual exercerá o seu mandato pelo período restante, exercendo as funções que lhe forem atribuídas em reunião desse órgão.

## **SECÇÃO II**

### **(Assembleia Geral)**

#### **Artigo Décimo Sexto**

##### **(Composição)**

Um - A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Efetivos, Beneméritos e Honorários, que não estejam suspensos dos seus direitos associativos, tendo cada um deles direito a um voto.

Dois - Os Associados Colaboradores podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Três - Os Associados que se encontrem impedidos de comparecer na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro Associado portador de carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada Associado representar mais de um Associado.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião.

#### **Artigo Décimo Oitavo**

##### **(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

Um - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la.

Dois - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos, segundo preceitos legais e estatutários;
- c) Garantir a validade das deliberações;
- d) Assegurar a marcação da data das eleições;

- 
- e) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais;
  - f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
  - g) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

Três – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento na comparecimento à sessão.

Quatro - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.

### **Artigo Décimo Nono (Funcionamento)**

Um - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte;
- c) De dois em dois anos, para eleição dos membros dos órgãos sociais da Associação, reunião que poderá coincidir com a prevista na alínea anterior.

Três - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos Associados Efetivos, Honorários e Beneméritos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Vigésimo (Convocatória)**

Um – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Direção ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal expedido para cada Associado Efetivo, Honorário ou Benemérito ou por correio eletrónico, desde que com o consentimento expresso do Associado.

Dois – Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

---

---

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
**(Deliberações)**

Um – A Assembleia só pode deliberar, à hora marcada, com a presença da maioria dos Associados com direito de voto.

Dois – Passada meia hora, pode deliberar com qualquer número de Associados com direito de voto.

Três – A Assembleia delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto quando nos presentes Estatutos se exigir outra.

**Artigo Vigésimo Segundo**  
**(Competências)**

Um – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar ou reformar regulamentos internos;
- d) Deliberar e votar o relatório de contas do ano anterior;
- e) Discutir e votar anualmente o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- f) Fixar os montantes das quotas e outras prestações dos Associados;
- g) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação a qualquer título de bens imóveis;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações, ou confederações e outras associações ou instituições;
- j) Deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da Associação;
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

Dois – As alíneas h), i) e k) do número anterior exigem, para serem aprovadas, a maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes.

Três – As alíneas g) e j), do número anterior exigem, para serem aprovadas, a maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes.

---

## **SECÇÃO III**

### **(Direção)**

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

##### **(Composição)**

Um – A Direção é composta por cinco ou sete elementos efetivos e dois suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e os restantes Vogais.

Dois – A maioria dos membros da Direção deve ter idade igual ou inferior a trinta anos, na data da sua eleição.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

##### **(Competência)**

Compete à Direção administrar a Associação e designadamente:

- a) Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados nos termos do artigo sexto;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, promover a escrituração dos livros, organizar e gerir os recursos da Associação;
- c) Elaborar e organizar os modos de financiamento e de acompanhamento dos projetos de ação previstos nos fins da Associação;
- d) Escolher, formar e acompanhar os voluntários dos projetos de ajuda ou de cooperação previstos no artigo quarto;
- e) Elaborar o relatório de contas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;
- f) Elaborar, até trinta e um de Outubro de cada ano, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- g) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição da mesma;
- h) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação;
- i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- k) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários dos fins da Associação.

---

**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Competências do Presidente da Direção)**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões podendo delegar essas funções num outro membro daquele órgão social;
- b) Coordenar e orientar as atuações dos membros da Direção, sem prejuízo das competências e responsabilidades diretas destas.

**Artigo Vigésimo Sexto**  
**(Competências do Vice-Presidente da Direção)**

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo em caso de impedimento.

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
**(Competências do Secretário da Direção)**

Compete ao Secretário da Direção redigir súmulas das reuniões da Direção.

**Artigo Vigésimo Oitavo**  
**(Competências do Tesoureiro da Direção)**

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Apresentar informações sobre a situação financeira da Associação nas reuniões da Direção;
- b) Providenciar ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
- c) Redigir o Relatório das Contas do ano transato e o Orçamento do ano seguinte, a apresentar à Assembleia Geral;
- d) Movimentar a conta ou contas bancárias, juntamente com outro membro da Direção.

**Artigo Vigésimo Nono**  
**(Competências do Vogal da Direção)**

Compete ao Vogal da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho das suas funções.

**Artigo Trigésimo**  
**(Forma de obrigar)**

---

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, sendo que nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

**Artigo Trigésimo Primeiro**  
**(Funcionamento)**

Um - A Direção reúne sempre que necessário e, em regra, uma vez por mês.

Dois - A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Três - As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos expressos.

Quatro - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e reprovarem com declaração imediata na sessão seguinte em que estiverem presentes;
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na súmula da respetiva reunião.

Cinco - Das reuniões da Direção são lavradas súmulas.

**SECÇÃO IV**  
**(Conselho Fiscal)**

**Artigo Trigésimo Segundo**  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Suplente.

**Artigo trigésimo Terceiro**  
**(Competência)**

Um - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por semestre;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;



- 
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

Dois – O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para a discussão conjunta de assuntos da sua competência.

**Artigo Trigésimo Quarto**  
**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo Trigésimo Quinto**  
**(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

**Artigo Trigésimo Sexto**  
**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)**

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente sempre que necessário;
- c) Assegurar junto ao Tesoureiro, a receção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido.

**Artigo Trigésimo Sétimo**  
**(Funcionamento)**

Um - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direção.

Dois - Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

**Artigo Trigésimo Oitavo**  
**(Deliberações)**

O Conselho Fiscal pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

---

---

**- CAPÍTULO IV –**  
**(Receitas e Despesas)**

**Artigo Trigésimo Nono**  
**(Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) As quotas e outras prestações dos Associados, conforme estiver estabelecido nos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os donativos, subsídios e outras receitas, conseguidos com o fim de financiar as atividades e os projetos que se enquadrem nos fins da Associação;
- e) Comercialização de bens e serviços sempre que sejam realizadas como atividades acessórias subsidiárias em função da necessidade de obtenção de recursos próprios para o cumprimento dos objetivos sociais da Associação.

**Artigo Quadragésimo**  
**(Destino das receitas)**

As receitas são destinadas ao prosseguimento dos fins da Associação e ao pagamento das despesas do seu funcionamento, nunca podendo ser distribuídas pelos seus Associados.

**- CAPÍTULO V –**  
**(Extinção e destino dos bens)**

**Artigo Quadragésimo Primeiro**  
**(Extinção da Associação)**

A Associação só pode ser extinta em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, por deliberação de mais de três quartos dos Associados presentes com direito a voto.

---

**Artigo Quadragésimo Segundo**  
**(Destino dos bens)**

Um – Em caso de extinção, os bens da Associação revertem para outra instituição com finalidades idênticas ou afins, mediante deliberação da Assembleia Geral, que para o efeito elegerá uma Comissão liquidatária.

Dois – Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**- CAPÍTULO VI -**  
**(Disposições finais e transitórias)**

**Artigo Quadragésimo Terceiro**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Interno e as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as reguladoras do direito de associação.

**Artigo Quadragésimo Quarto**  
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes destes Estatutos é escolhido o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.